



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
**CAMPUS III – BANANEIRAS – PB**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2016, que trata de Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Incineração de Resíduos Sólidos do CCHSA/CAVN/UFPB, celebrado entre esta Universidade e a empresa STERICYCLE – GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, Campus III - Bananeiras/PB, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Diretora Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Terezinha Domiciano Dantas Martins, no uso de suas atribuições, e a empresa **STERICYCLE – GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com CNPJ 01.568.077/0014-40, localizada na Rua Projetada, 401 – lote 0070 – Distrito Industrial – João Pessoa – PB, CEP: 58.082-025, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **JAMILE COSTA DO AMARAL RAMALHO**, portadora do RG nº 1813068, SSP-PB, CPF nº 008.344.124-70, vêm celebrar o presente Contrato, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 3.931/01, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de Empresa para prestar Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento, Incineração e Destinação Final das Cinzas de Resíduos Sólidos de saúde provenientes das instalações do CCHSA/CAVN/UFPB, conforme condições especificadas neste contrato.**

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global Anual R\$
01	Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento, Incineração e Destinação Final das Cinzas de Resíduos Sólidos de saúde provenientes das instalações do CCHSA/CAVN/UFPB	02 Coletas Semanais (Bombona de 200 litros/s)	Semanal	76,50	663,00	7.956,00

**Parágrafo Único** – A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS, apenas como CCHSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação do extrato no DOU, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS**

O valor do presente CONTRATO é de 7.956,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

**Parágrafo Primeiro:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 1) Gestão/Unidade: 15231/153074
- 2) Plano de Trabalho: 12363208020RL0025
- 3) PTRES: 108299
- 4) Fonte: 0112000000
- 5) Elemento de Despesa: 339039
- 6) PI: N00001914N

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 1) O pagamento será efetuado mensalmente pela demanda de bombonas usadas, após a notificação formal de que ocorreu a ORDEM DE EMPENHO, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, de acordo com a quantidade e o valor das Notas Fiscais fornecidas, nos prazos e condições especificados neste contrato;
- 2) Será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;
- 3) A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN), na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º;

3.3.2. Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;

**Parágrafo Primeiro** - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CCHSA.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço constante deste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1) O objeto deste Contrato será executado pela Contratada sob o regime de execução direta.
- 2) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, os objetos deste contrato serão considerados executados depois que os fiscais da Contratante atestarem a conformidade da execução juntamente com as faturas emitidas pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço de coleta deverá ser executado uma vez por semana.

**Parágrafo Segundo** - Todo serviço prestado em desacordo com as especificações será obrigatoriamente refeito, sem ônus para o CCHSA/UFPA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do objeto do presente Contrato será realizada por um servidor de comprovada competência e devidamente habilitado, designado oportunamente pelo CCHSA através de Portaria específica, na forma restrita a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos para esse fim designados, conforme o que dispõe o item 8 do Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

- 1) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela prestação do serviço;
- 2) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CCHSA/UFPA e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- 4) Fornecer, em regime de comodato, 02 (duas) bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com seu volume, onde serão acondicionadas, no máximo, 25kg (vinte e cinco quilos) de resíduos, semanalmente;
- 5) Emitir, após a quitação dos serviços, Certificado de Incineração.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CCHSA/UFPA deverá assumir as seguintes obrigações:

- 1) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual;
- 2) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;
- 3) Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- 1) Advertência - no caso de falhas na execução do objeto deste contrato ou de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- 2) Multa - nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado no prazo de execução do objeto deste contrato implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total deste contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 10% desse valor;

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das sanções de suspensão temporária, sem prejuízo da aplicação da multa inscrita no parágrafo anterior e da rescisão unilateral do contrato;

**Parágrafo Terceiro** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

**Parágrafo Quarto** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante;

**Parágrafo Quinto** - Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**Parágrafo Primeiro** - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências, e, sempre que possível, será precedido:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes, bem como Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, assim como também interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**Parágrafo Primeiro** - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo Segundo** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bananeiras - PB, 09 de novembro de 2016.

---

**TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**  
**Diretora da UFPB/CCHSA**  
Ordenadora de Despesa

---

**JAMILE COSTA DO AMARAL RAMALHO**  
**CONTRATADA**